

**Despacho Normativo n.º 46/92**

Com vista a não criar situações de excepção, entende o Governo que deve ser completada, ainda no âmbito das condições definidas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação complementar, a publicação dos valores definitivos das únicas empresas nacionalizadas que ainda os não possuíam, sem prejuízo da sua eventual correcção decorrente da aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro.

Nestas circunstâncias determina-se o seguinte:

São fixados os valores definitivos das sociedades a seguir indicadas:

SOGEFI — Sociedade de Gestão e Financiamento, S. A. R. L. — 15 004\$ por acção;  
Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L. — 20 191\$50 por acção.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA****Despacho Normativo n.º 47/92**

Considerando que em 18 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço de José António Lemos da Silva, à data director de estabelecimento prisional central do quadro do pessoal dirigente dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do pessoal comum da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, fixado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, e alterado posteriormente pelas Portarias n.ºs 688/87 e 689/87, ambas de 12 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 383/87, de 19 de Dezembro, e 23/88, de 29 de Janeiro, pelas Portarias n.ºs 101/88, de 12 de Fevereiro, 401/88, de 24 de Junho, 680/88, de 11 de Outubro, e 781/88, de 7 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 469/88, de 17 de Dezembro, e 319/89, de 23 de Setembro, pela Portaria n.º 652/90, de 9 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 249/91, de 16 de Julho, e 346/91, de 18 de Setembro, um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 18 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 20 de Março de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 336/92**

de 11 de Abril

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 674/88, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 869/89, de 9 de Outubro, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior é aumentado de 3 lugares na categoria de chefe de secção (um dos quais a extinguir quando vagar), bem como de 10 lugares na categoria de primeiro-oficial e de 2 lugares na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MAPA ANEXO

| Grupo de pessoal             | Área funcional    | Carreira                            | Categoria  | Número de lugares |
|------------------------------|-------------------|-------------------------------------|--|-------------------|
| Pessoal de informática ..... | Informática ..... | Técnica superior de informática (a) | Assessor informático principal .....                                       | 4                 |
|                              |                   |                                     | Assessor informático .....   | 4                 |
|                              |                   |                                     | Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 8                 |
|                              |                   |                                     | Administrador superior de sistema .....                                    | (a) 1             |
|                              |                   |                                     | Administrador de dados .....   | (a) 1             |
|                              |                   |                                     | Administrador de base de dados .....                                       | (a) 1             |
|                              |                   |                                     | Administrador de rede de comunicações .....                                | (a) 1             |
|                              |                   |                                     | Administrador de sistemas .....  | 2                 |
|                              |                   |                                     | Planificador .....   | 1                 |

| Grupo de pessoal                 | Área funcional                          | Carreira                                  | Categoria  | Número de lugares |
|----------------------------------|---|---|--|-------------------|
| Pessoal de informática . . . . . | Informática . . . . .                   | Programador . . . . .                     | Programador especialista, principal ou programador.            | 4                 |
|                                  |   |   | Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.            | 3                 |
|                                  |   | Operador de sistema . . . . .             | Operador de sistema-chefe . . . . .                            | 2                 |
|                                  |   |   | Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 6                 |
| —                                | Correspondente de informática . . . . . | (b) 1                                     |  |                   |
|                                  |   | Operador de máquinas auxiliares . . . . . | (c) 1  |                   |

(a) Em cada momento não podem existir mais de nove lugares providos no conjunto da carreira de técnico superior e das categorias de administrador superior de sistema, administrador de dados, administrador de base de dados e administrador de rede de comunicações.

(b) Lugar a extinguir no termo da comissão de serviço, data em que o funcionário regressará ao lugar de origem (primeiro-oficial).

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

### Portaria n.º 337/92

de 11 de Abril

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, que cria a carreira de técnico superior de serviço social, integrada no grupo de pessoal técnico superior de regime geral;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 185/85, de 29 de Maio, prevê a integração do pessoal da extinta Junta Central das Casas do Povo nos serviços deste Ministério:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/85,

de 29 de Maio, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Família, aprovado conforme o mapa IX anexo à Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho, na parte relativa ao grupo de pessoal técnico superior, área funcional de serviço social, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, do qual fez parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

#### MAPA ANEXO

| Grupo de pessoal                            | Área funcional  | Carreira                            | Categoria  | Número de lugares | Remunerações |
|---|---|-------------------------------------|--|-------------------|--------------|
| Pessoal técnico superior de serviço social. | Pesquisa, estudos de pareceres, formação, promoção e orientação familiar nas áreas técnico-científicas do serviço social. | Técnica superior de serviço social. | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .<br>Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . . . . | 4                 | (a)          |

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

### Despacho Normativo n.º 48/92

Considerando que João Crisóstomo Ferreira Camacho cessou, em 2 de Julho de 1991, a comissão de serviço como delegado, em Santarém, da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, cargo equiparado ao de director de serviços pela Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado na carreira de assistente do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 115/88, 201/88, 134/89 e 58/90, res-

pectivamente de 17 de Fevereiro, 30 de Março, 23 de Fevereiro e 24 de Janeiro, pelo Despacho Normativo n.º 14/90, de 20 de Fevereiro, pelas Portarias n.ºs 925/90, 286/91, 533/91 e 719/91, respectivamente de 2 de Outubro, 8 de Abril, 20 de Junho e 23 de Julho, e pelo Despacho Normativo n.º 145/91, de 6 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 3 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 5 de Dezembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.